

Parecer:

Despacho:

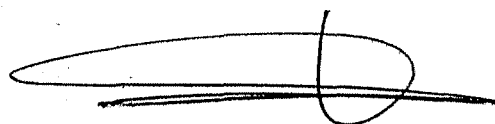
Visto

Autorizo a adjudicação nos termos do previsto no respetivo projeto de decisão.

Notifique-se a adjudicação.

Reguengos de Monsaraz, 3 / 8 / 20

José Gabriel Calixto



Presidente da Câmara Municipal

**CONSULTA PRÉVIA
APRESENTAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA
PROJETO DE DECISÃO
PROC.º N.º 09 EOP-CPV/AOP-20**

Nos termos do disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e em conformidade com os elementos constantes do processo identificado em epígrafe e abaixo devidamente discriminados, reuniu o júri do procedimento por consulta prévia designado por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal de 10 de julho de 2020, sob a presidência de Pedro Miguel Saião Palheta, Técnico Superior, Sérgio Alexandre Cigarro Doutor, Assistente Técnico e Maria do Carmo Lagartixo da Silva, Assistente Técnica, para análise da única proposta apresentada, nos seguintes termos:

Data	28 de julho de 2020
Hora	10.00 horas
Órgão decisor da contratação	Presidente da Câmara Municipal
Despacho (n.º e data)	Despacho n.º 10/GP/AOP/2020, de 10 de julho de 2020
Entidades convidadas	Luis Miguel Lourinho Lourenço Daniela Alexandra dos Santos Caldeira - Construções Unip., Lda. Horácio Pimenta Medinas;
Ofícios/Convite (n.º e data)	1556 de 14/04/2020; 1557 de 14/07/2020; 1558 de 14/07/2020
Empreitada de:	"Alojamento de Apoio Temporário - Reabilitação de Prédio Municipal para Criação de Alojamento de Apoio Residencial/Social"

Handwritten signature and stamp

Projeto / Rubrica orçamental	Temporário - Campo 25 de Abril"
	Projeto: 1 1 2016/1105 1 Rubrica orçamental: 0102 07010203 "Alojamento de Apoio Temporário - Reabilitação de um Prédio Municipal para Criação de um Alojamento de Apoio Residencial/Social Temporário"

Iniciou-se a reunião de análise à hora previamente estabelecida com a identificação do procedimento em apreço e a descrição do objeto da contratação.

Verificou-se que Luis Miguel Lourinho Lourenço apresentou proposta.

A empresa Daniela Alexandra dos Santos Caldeira - Construções Unipessoal, Lda. e Horácio Pimenta Medinas, não apresentaram proposta.

A reunião prosseguiu com a apreciação da única proposta apresentada, a qual continha:

- Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I, a que alude a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- Proposta;
- Nota justificativa do preço proposto;
- Listagem de preços unitários;
- Plano de trabalhos;
- Mapa de pessoal;
- Mapa de equipamentos;
- Plano de pagamentos;
- Memória descritiva e justificativa.

Por se mostrarem cumpridas as formalidades legais, passou-se à leitura da proposta, resultando a seguinte avaliação:

Nº de Ordem	Concorrentes	K1 - PREÇO (20%)						K2 - VALIA TÉCNICA (80%)											TOTAL (11) = (10) + (11) = 30%								
		K1.1 - Preço Global (20%)			K1.2 - Nota Justificativa do Preço Proposto (10%)			K2.1 - Programa de Trabalhos (50%)						K2.2 - Memória Descritiva e Justificativa (40%)			TOTAL (11) = (10) + (11) = 30%										
		Valor de Proposta	Pontuação	Ponderada (I)	Pontos	Pontuação	Ponderada (II)	K2.1.1 - Plano de Trabalhos (20%)		K2.1.2 - Plano de mão de obra (25%)		K2.1.3 - Plano de Equipamentos (20%)		TOTAL (11) = (10) + (11) = 30%													
								Pontos	Pontuação Ponderada (A)	Pontos	Pontuação Ponderada (B)	Pontos	Pontuação Ponderada (C)														
1	Luis Miguel Lourinho Lourenço	€ 65 350,44	0,058	0,0130	3	75	7,50	3,77808	4	80	50,00	2	30	12,50	2	30	12,50	75,000	37,500	2	30	30,00	1	25	2,50	18,000	21,27808

Em virtude de ter sido considerada uma única proposta pelo concorrente Luis Miguel Lourinho Lourenço.

• O JÚRI PROPÕE:

1 - A empreitada em análise seja adjudicada à supra mencionada firma pela quantia da sua proposta na importância de € 65.350,44 (sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta euros e quarenta e quatro cêntimos) acrescida de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

2 - De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigível a prestação de caução. No entanto, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos proceder-se-á à retenção de 5% do valor dos pagamentos a efetuar.

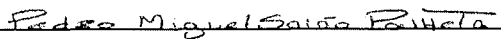
3 - A presente contratação seja reduzida a escrito, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 94^a do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e com observância dos procedimentos referidos nos artigos subsequentes (94º a 106º) do mesmo diploma.

4 - Em conformidade com o disposto no artigo 81.º, que o concorrente apresente:


- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo conforme disposto na alínea b) do nº1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Documento comprovativo conforme o disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Documento comprovativo conforme o disposto na alínea e) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- e) Documento comprovativo conforme o disposto na alínea h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- f) Cópia da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e de Construção, I.P. (IMPIC), nos termos conjugados no nº 2 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 3º da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro,

Nada mais havendo a tratar, e face ao que antecede o júri do procedimento submete à aprovação superior o presente projeto de decisão.

Reguengos de Monsaraz, 3 de agosto de 2020



Pedro Miguel Saião Palheta



Sérgio Alexandre Cigarro Doutor



Maria do Carmo L. da Silva Nunes